

PROCESSO CEE Nº  
INTERESSADA:  
LOCALIDADE:  
ASSUNTO:

0742/88  
MÃE DE ALUNO DO COL. "MARIA MONTESSORI"

RELATOR NA CENE:  
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.  
INDICAÇÃO CEE/CENE :  
APROVADA EM:

RECLAMAÇÃO CONTRA MENSALIDADES DO COLÉGIO  
"MARIA MONTESSORI", NO PERÍODO DE JANEIRO A  
MAIO DE 1988.  
GERALDO MUGAYAR/ CARLOS E.A. ABRAHÃO  
JOÃO GUALBERTO DE C. MENESES  
08 / 89  
18 / 01 / 89  
Conselho Pleno D.O.F. de 02 / 02 89 :0

- 1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, Mãe de aluno apresenta reclamação contra os valores das mensalidades aplicadas pelo Colégio "Maria Montessori", sediado em São Paulo, Capital, no período de janeiro de maio de 1988.
- 2- APRECIACÃO: A reclamação constante nos presentes autos perdeu seu objetivo quanto à análise do mérito, em face do acordo celebrado para as mensalidades de janeiro a abril de 1988, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/08/88 (Indicação CENE-CEE nº 485/88), após a homologação pelo plenário do E. Conselho Estadual de Educação.
- 3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, deixo de analisar o mérito da reclamação apresentada, homologando as mensalidades aplicadas pela recorrida, nos valores e cursos abaixo discriminados:

| 1º grau - 1ª a 3ª série |      |           |
|-------------------------|------|-----------|
| Janeiro/88              | cz\$ | 3.662,64  |
| Fevereiro/88            | cz\$ | 4.081,23  |
| Março/88                | cz\$ | 8.162,60  |
| Abril/88                | cz\$ | 9.483,97  |
| Maio /88                | cz\$ | 11.019,42 |

| 1º grau 4ª série |  |           |
|------------------|--|-----------|
| cz\$             |  | 3.858,94  |
| cz\$             |  | 4.299,96  |
| cz\$             |  | 8.599,92  |
| cz\$             |  | 9.992,25  |
| cz\$             |  | 11.609,99 |

| 1º grau - 5ª a 8ª série |      |           |
|-------------------------|------|-----------|
| Janeiro/88              | cz\$ | 4.328,06  |
| Fevereiro/88            | cz\$ | 4.822,69  |
| Março/88                | cz\$ | 9.645,38  |
| Abril/88                | cz\$ | 11.206,97 |
| Maio/88                 | cz\$ | 13.021,38 |

| Semi-Internato |  |           |
|----------------|--|-----------|
| cz\$           |  | 8.851,37  |
| cz\$           |  | 9.862,94  |
| cz\$           |  | 19.725,88 |
| cz\$           |  | 22.919,50 |
| cz\$           |  | 26.630,16 |

cont.....

VC

2º grau - 1ª a 3ª série.

Prótese Especial

Janeiro/88 cz\$ 4.874,27  
Fevereiro/88 cz\$ 5.431,32  
Março/88 cz\$ 10.862,64  
Abril/88 cz\$ 12.631,31  
Maio/88 cz\$ 14.676,31

cz\$ 4.459,95  
cz\$ 4.969,65  
cz\$ 9.939,30  
cz\$ 11.548,48  
cz\$ 13.418,17

|          |        |
|----------|--------|
| Fls. No  | 10     |
| Proc. No | 742/88 |
| Rub.     | UC     |

Incidirão nas parcelas vincendas os incrementos estabelecidos no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 95.921/88. Dê-se ciência às partes.

São Paulo, em 15/12/1988

a) GERALDO MUGAYAR  
RELATOR

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente

UC